

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 199912000

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, representando os **EMPREGADORES**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS E ÁLCOOL DO OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ** e de outro lado, representando os **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CASCAVEL E REGIÃO**, devidamente assinados por seus presidentes ao final, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justos e contratados firmar a presente Convenção a se reger pelas cláusulas adiante:

## 01 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de maio de 1999 a 30 de abril de 2000, mantendo-se a data base em 01 de Maio.

## 02 - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais dos trabalhadores no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Combustíveis Minerais e Álcool, regendo as relações dentro da Base Territorial do Sindicato Obreiro composto pelos seguintes Municípios: Cascavel, Santa Tereza do Oeste, Lindoeste, Corbelia, Toledo, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Maripá, Nova Santa Rosa, Marechal Cândido Rondon, Terra Roxa, Guaíra, Assis Chateaubriand, Tupassi, Jesuítas, Formosa do Oeste, Nova Aurora, Cafelandia, Braganey, Anahy, Ubirata, Campina da Lagoa, Nova Cantu, Palmital, Boa Vista da Aparecida, Capitão Leonidas Marques, Vera Cruz do Oeste, Céu Azul, Santa Helena, São José das Palmeiras, Caturvas, Três Barras do Paraná, Guaraniaçu, Campo Bonito, Ibema, Laranjeiras do Sul, Quedas do Iguaçu, Capanema, Planalto, Pérola do Oeste, Santa Izabel do Oeste, Ampère, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra Realeza, Chopinzinho, Coronel Vivida, Pato Branco, Vitorino, Renascença, Marmeleiro, Itapejara do Oeste, Dois Vizinhos, Verê, Francisco Beltrão, Êneas Marques, Salgado Filho, Pranchita, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Iguatu, Mercedes, Nova Laranjeiras, Pato Branco, Quatro Pontes, Ramilandia, Rio Bonito do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Santa Lúcia, Saudades do Iguaçu, Virmond, Vila Nova, Clevelandia, Altamira do Paraná, Nova Esperança do Sudoeste, Santa Lúcia, Novo Sarandi.

## 03 - PISO SALARIAL:

Fica fixado e assegurado o piso salarial da categoria profissional para todas as funções, no valor de R\$ 274,57 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), excluído de periculosidade, a partir de 01/05/99.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A correção salarial da categoria profissional é resultado da aplicação do INPC-IBGE acumulado no período de 01-05-98 a 30-04-99, perfazendo-se o percentual de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) sobre os salários vigentes em 30-04-99.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entende-se por piso salarial exclusivamente o salário nominal dos empregados, devendo ser acrescido ao referido piso os adicionais de periculosidade, noturno e outros, quando devidos.

**04 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**

Fica mantido o direito ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) incidente sobre os respectivos salários para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Referido adicional incidirá sobre as demais parcelas da remuneração dos empregados, tais como: salário, horas extras, comissões.

**05 – COMISSÕES:**

Fica assegurada a integração no salário das comissões habitualmente pagas aos lavadores de veículos, bem como o registro destas comissões nas CTPSs dos empregados.

**06 – GARANTIA DE EMPREGO:**

**a) GESTANTE:** É garantida a estabilidade provisória da gestante, nos termos da Constituição Federal vigente, desde que o empregador tenha conhecimento da gravidez, através de atestado médico e devida prova laboratorial entregues contra-recibo até a data formalizada da rescisão de contrato, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa. Na falta de contra-recibo, a gestante poderá valer-se de outro meio de prova em direito admitida, para a comprovação do conhecimento do empregador, de seu estado gravídico.

**b) AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR:** Ao empregado que faltarem vinte e quatro meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, estando já a no mínimo cinco anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário há obtenção de sua aposentaria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário a obtenção da referida aposentadoria.

**07 – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:**

As empresas fornecerão aos empregados, mensalmente o comprovante de pagamento com as especificações de salários, descontos e do valor de depósito do FGTS, obrigatoriamente.

**08 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente, ficando obrigados a conceder antecipação através do Vale Salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o valor do Vale fixado a critério de cada empregado até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que atrasarem o pagamento estabelecido no "caput" desta cláusula, inclusive do Vale Salarial, ficam sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre os mesmos a favor do empregado, sem prejuízo do pagamento de multa prevista na CLT pelas empresas.

#### **09 - VESTUÁRIOS:**

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho fornecerão gratuitamente vestuário em especial botas, luvas, uniformes, capacetes, avental, para lavadores, lubrificadores e frentistas e, outros empregados que utilizem em seu trabalho tais vestuários ou cujo uso seja exigido pelo empregador.

#### **10 - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS:**

As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT -, instituído pela Lei Federal Nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto Nº 05 de 14101191, constituída de 13 (treze) itens abaixo discriminados, no valor equivalente a R\$ 29,29 (vinte e nove reais e vinte e nove centavos) a partir do mês de Maio de 1.999, que será reajustado a partir desta data pelo índice de variação da Cesta Básica do DIEESE.

Produtos que devem compor a Cesta Básica de Alimentos.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS
01	10	Kg.	Arroz Tipo I
02	05	Kg.	Açúcar Refinado
03	03	Kg.	Feijão Carioca
04	02	Lt.	Óleo de Soja (900ml)
05	01	Kg.	Sal Refinado
06	02	Pct.	Macarrão Spaguetti (500gr)
07	02	Kg.	Farinha de Trigo Especial
08	01	Pct.	Café torrado/moído (500gr)
09	01	Kg.	Fubá
10	01	Kg.	Farinha de Mandioca
11	01	Pct.	Biscoito Doce (200gr)
12	01	Lta.	Extrato de Tomate (140gr)
13	01	Lta.	Leite em Pó (400gr)

**10.1 -** O fornecimento dessa Cesta Básica deverá ser feita pela Empresa aos seus empregados, em forma física (produtos relacionados nesta cláusula). **Fica vedada a substituição do fornecimento da Cesta Básica Física, por valor equivalente, ou moeda corrente.**

**10.2 -** O fornecimento da Cesta Básica será obrigatório a partir de 01 de Maio de 1.999, sendo que a entrega se efetivara até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência.

**10.3 -** A Cesta Básica concedida nestas condições não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.



### **II - AVISO PRÉVIO:**

Dado o aviso prévio pelo empregado ou pelo empregador, poderá o empregado deixar de cumpri-lo, no todo ou em parte, desde que haja a concordância entre as partes, percebendo o empregado, quando cumprir somente parte do aviso, os dias em que tenha trabalhado no mesmo.

### **12 - JORNADA SEMANAL DE 36 HORAS:**

Nos Postos que realizarem turnos ininterruptos de revezamento de trabalho, será observada a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, nos termos do Art. 7º XIV, da Constituição Federal.

### **13 - AUXÍLIO FUNERAL:**

No caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um abono correspondente ao valor de seu último piso salarial mensal.

### **14 - INTRA-JORNADA:**

Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação do intervalo intra-jornada em até 03 (três) horas, com concordância do empregado, desde que este tenha conhecimento com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do trabalho a ser escalado.

### **15 - SEGURO DE VIDA:**

As Empresas manterão Seguro de Vida para todos os empregados com indenização no valor de 20 (vinte) salários da categoria, independente de função.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Subentende-se tal direito, aos empregados, após vigência do 4º (quarto) mês de vínculo empregatício.

### **16 - REVERSÃO SALARIAL:**

As empresas descontarão de cada empregado, a título de reversão salarial, duas parcelas no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário base, nos meses de junho e novembro de 1.999, repassando os valores descontados, ao Sindicato Obreiro até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, através de guias próprias. No mesmo prazo, do recolhimento as empresas deverão encaminhar ao Sindicato Obreiro a relação nominal dos empregados, que sofreram o desconto, discriminando a função, remuneração percebida no mês e valor do desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que forem admitidos após a data base estarão também obrigados ao desconto da contribuição assistencial prevista nesta cláusula, devendo a primeira parcela ser descontada dos salários percebidos pelo empregado no segundo mês de trabalho.

Será lícito a empresa providenciar a expressa recusa do empregado ao desconto quando por ele alegado que já tenha contribuído com o valor da contribuição assistencial em empresa onde tenha trabalhado anteriormente na mesma categoria profissional, deste que constatado tal fato pela anotação no CTPS do empregado.



### **17 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:**

As empresas efetuarão o desconto correspondente ao recolhimento em favor do Sindicato Obreiro dos valores relativos a Contribuição Confederativa, sendo que o referido recolhimento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês que corresponde ao desconto.

O não recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato Obreiro nos valores e datas fixadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, importará no pagamento pelo empregador dos acréscimos previstos no Art. 600 da CLT.

### **18 – CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL:**

As empresas integrantes da categoria, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais e Álcool do Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, Contribuição Patronal, conforme Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1.988, estabelecida e aprovada na respectiva Assembléia.

### **19 – HORAS EXTRAS:**

O adicional de horas extraordinárias será de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O referido adicional será de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

### **20 – FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

Fica assegurada ao empregado que pedir demissão do emprego o direito ao recebimento de férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço prestado junto a empresa.

### **21 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas da fêria diária inclusive a do caixa, será feita na presença do empregado permitindo a este com os respectivos documentos (cheques etc.) bem como a leitura das bombas no início e término de sua jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador somente poderá cobrar do seu empregado o valor dos cheques de clientes, recebidos em pagamento no caso de descumprimento pelo empregado das seguintes regras: anotação da placa do veículo e identidade no verso do cheque, documento equivalente ou cartão do cheque especial.

### **22 – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

As rescisões contratuais dos empregados, independentemente de tempo de serviço poderão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, observando o disposto da LEI 7855 de 24.10.89.

As empresas estabelecidas fora do Município Sede do Sindicato Obreiro (Cascavel) poderão efetuar homologação da rescisão contratual junto a outros órgãos competentes como Ministério do Trabalho e Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato da homologação de rescisões de contrato de trabalho, no Sindicato ou nos Órgãos do D.R.T., deverão as empresas apresentarem os comprovantes de pagamento das Contribuições Confederativa dos trabalhadores e das Contribuições para o Sindicato Patronal.



### **23 – VERBAS RESCISÓRIAS:**

As empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no Art. 477 da C.L.T., sob pena de multa em favor do empregado, de 1/30 (um trinta avos) do valor a receber por dia de atraso, além da multa legal.

### **24 – MÉDIA DAS HORAS EXTRAS PARA CÁLCULO DE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS, COMISSÕES:**

No cálculo do 13º salário, férias, serão computadas as médias de horas extras e comissões com base nos últimos 3 (três) meses corrigidos na mesma proporção de aumentos do período.

### **25 – FORNECIMENTO DE LEITE:**

As empresas fornecerão gratuitamente o valor correspondente a um litro de leite por dia de trabalho, exclusivamente ao empregado que exercer a função de Lavador, nos dias que efetivamente trabalhar na lavagem.

### **26 – VALE TRANSPORTE:**

O vale transporte será fornecido a todos os empregados em números que atenda a necessidade dos mesmos não podendo ser inferior a 2 (dois) vales por dia de trabalho.

Para os empregados que trabalham em dois turnos, com intervalo, serão concedidos 4 (quatro) vales transporte por dia de trabalho.

Os vales transporte serão fornecidos até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao mês que correspondem os vales transporte.

As empresas descontarão no máximo 3% (três por cento) do salário base do empregado quando para este for fornecido o vale transporte.

### **27 – CONTROLE DE JORNADA:**

As empresas que mantiverem 10 (dez) ou mais empregados providenciarão sistema adequado de controle de ponto próprio ao registro de horário trabalhado e freqüência do empregado, em cada estabelecimento.

### **28 – DIRIGENTE SINDICAIS – LIBERAÇÃO:**

Fica assegurada a liberação dos dirigentes sindicais pelo período de 05 (cinco) dias durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo da remuneração mensal, desde que a empresa empregadora seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato Obreiro compromete-se a fornecer a relação dos membros da diretoria quando houver alteração.

### **29 – CARTA DE APRESENTAÇÃO:**

No ato da rescisão contratual sem justa causa ou por pedido de demissão a empresa empregadora fornecerá carta de apresentação ao empregado.



### **30 – PENALIDADES:**

Haverá multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, devido a parte prejudicada, pelo descumprimento das cláusulas ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **31 – FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, por estarem justo e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, comprometendo-se ambas as partes a darem a mais ampla divulgação de seu conteúdo, ficando o Sindicato Obreiro comprometido em efetuar o depósito de uma das vias junto ao Ministério do Trabalho para os devidos fins da Lei.

Cascavel, 14 de Junho de 1999.

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS E ÁLCOOL  
DO OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ  
**ROSALVO TAVARES DA SILVA – PRESIDENTE**

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E  
DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CASCAVEL E REGIÃO  
**ANTONIO VIEIRA MARTINS – PRESIDENTE**

### **MINISTERIO DO TRABALHO**

**Subdelegacia** Regional do Trabalho dt  
Cascavel, nos termos do art. 614 da C. L. T.,  
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho  
foi recebido para fins exclusivamente  
administrativos, não tendo sido apreciado  
o mérito.

Cascavel, 16 de junho de 1999

